



o Laudo Antropológico e Histórico de Identificação, Delimitação e Reconhecimento do Kilombo Família Silva, os Levantamentos Sócio-Econômicos das famílias componentes desse quilombo e os estudos e análises da cadeia dominial da área, considerando o que determina o Artigo 68 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal, analisando todas estas peças e pareceres à luz do Artigo 2º do Decreto 4.887/03 e Artigos 4º e 10 da IN/16/INCRA/04, e com base nas atribuições e competências delegadas ao Ministério do Desenvolvimento Agrário e Instituto Nacional de Colonização Reforma Agrária pelos artigos 3º do Decreto 4.887/03 e 5º da IN/16/INCRA/04, esta Comissão emite o

seguinte Parecer Conclusivo: as terras Identificadas neste Processo, constantes da Planta e Memorial Descritivo (item II acima), Delimitadas numa área de 6510,7808 m², são reconhecidas como terras que pertencem aos remanescentes da comunidade de quilombo - Associação Comunitária Kilombo da Família Silva, devendo o INCRA dar andamento ao procedimento determinado pelo Decreto 4.887/03 e IN/16/INCRA/04 para, ao seu final, emitir os títulos de propriedade definitiva dessas terras aos membros da "Família Silva", em nome da Associação Comunitária Kilombo da Família Silva.

Esta Comissão elaborará resumo do Relatório Técnico de identificação para ser publicado duas vezes consecutivas no Diário Oficial da União, no Diário Oficial do Estado do Rio Grande do Sul e ser afixado na Prefeitura Municipal de Porto Alegre, servindo essas publicações como notificação aos presumíveis detentores de títulos sobre a área de terras Delimitada e Reconhecida para efeitos do Artigo 12 da IN/16/INCRA/04.

Porto Alegre, 16 de junho de 2005

Paráclito José Brazeiro de Deus, José Rui Cancian Tagliapietra, Maria de Lourdes Alvares da Rosa, Sebastião Henrique Santos Lima, Carlos Antônio Daí-Prá, Vitor Py Machado, Maria da Glória Rocha Roldão e Paulo Roberto de Souza Lopes.

Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior

SECRETARIA EXECUTIVA

PORTARIA Nº 73, DE 17 DE JUNHO DE 2005

O SECRETÁRIO EXECUTIVO DO MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO EXTERIOR, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria GM/MDIC nº 119, de 03 de julho de 2002, e de acordo com o disposto no art. 7º do Decreto nº 5.379, de 25 de fevereiro de 2005, pela Portaria Interministerial nº 39 - MF/MP, de 29 de março de 2005, e pela Portaria MF nº 137 de 06 de junho de 2005, resolve:

Art. 1º Alterar os limites de pagamentos mensais, constante da Portaria SE/MDIC nº 31 de 30 de março de 2005, na forma do Anexo I desta Portaria.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCIO FORTES DE ALMEIDA

ANEXO I

LIMITES DE PAGAMENTO RELATIVOS A DOTAÇÕES CONSTANTES DA LEI ORÇAMENTÁRIA PARA 2005 E AOS RESTOS A PAGAR DE 2004
R\$ Mil

ÓRGÃOS E/OU UNIDADES ORÇAMENTÁRIAS	ATÉ JUN	ATÉ JUL	ATÉ AGO	ATÉ SET	ATÉ OUT	ATÉ NOV	ATÉ DEZ
28101 ADMINISTRAÇÃO DIRETA	26.560	34.860	41.258	47.583	53.858	62.619	68.570
28202 INMETRO	3.780	6.280	7.280	7.780	8.280	8.780	9.280
28203 INPI	31	31	31	31	31	31	31
28233 SUFRAMA	56.049	61.323	66.597	71.871	77.145	82.186	82.886
28904 FGPC	-	-	5.000	10.636	15.946	19.999	19.999
74903 FND	39	47	54	62	70	80	94
TOTAL GERAL	86.459	102.541	120.220	137.963	155.330	173.695	180.860

Fontes: 0100, 0172, 0174, 0180 e 0280.

INSTITUTO NACIONAL DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL

PORTARIA Nº 242, DE 14 DE JUNHO DE 2005

O PRESIDENTE DO INSTITUTO NACIONAL DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL - INPI, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto nas Portarias n.ºs 450/2002 e 110/2003, do Ministro do Planejamento, Orçamento e Gestão e, com fundamento no § 1º, do art. 12, da Lei n.º 8.112, de 1990 e o contido no subitem 14.4, do Edital de Concurso Público deste Instituto, n.º 1/2004, publicado no DOU de 20 de janeiro de 2004, resolve:

Prorrogar a validade do Concurso Público, de que trata o referido Edital, com resultado homologado através do Edital n.º 3/2004, publicado no Diário Oficial da União de 22 de junho de 2004, por 1(um) ano, a contar de 22.06.05, utilizando-se para o preenchimento de vagas futuras o cadastro de reserva, previsto no subitem 13.5 do Edital em epígrafe.

ROBERTO JAGUARIBE

SECRETARIA DO DESENVOLVIMENTO DA PRODUÇÃO

CONSULTA PÚBLICA Nº 7, DE 20 DE JUNHO DE 2005

O Secretário do Desenvolvimento da Produção do Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior, no uso de suas atribuições, torna públicas as seguintes propostas de alteração e de fixação de Processo Produtivo Básico - PPB, a serem definidos pelos Ministros de Estado do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior e da Ciência e Tecnologia, em cumprimento ao § 6º do art. 7º do Decreto-Lei n.º 288, de 28 de fevereiro de 1967 e ao § 2º do art. 4º da Lei n.º 8.248, de 23 de outubro de 1991, com redações dadas pela Lei n.º 10.176, de 12 de janeiro de 2001.

Considerando a relevância desta, recomendamos sua ampla divulgação, a fim de que possam ser colhidas contribuições para seu aperfeiçoamento. Sugestões poderão ser encaminhadas, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data de publicação desta consulta no Diário Oficial da União, à Secretaria do Desenvolvimento da Produção na Esplanada dos Ministérios, Bloco J, MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO EXTERIOR, Sala 518, 5º andar, Brasília - DF, CEP: 70.053-900, Fax: 0xx61-2109-7097 e e-mail: cgice@desenvolvimento.gov.br.

ANTONIO SÉRGIO MARTINS MELLO

ANEXO

PROPOSTA Nº 006/05 - ALTERAÇÃO DA PORTARIA INTERMINISTERIAL MDIC/MCT Nº 33, DE 10/01/2005, QUE ESTABELECE O PROCESSO PRODUTIVO BÁSICO PARA CONDICIONADOR DE AR COM MAIS DE UM CORPO, TIPO SPLIT SYSTEM E UNIDADES EVAPORADORAS E CONDENSADORAS PARA CONDICIONADOR DE AR COM MAIS DE UM CORPO, TIPO SPLIT SYSTEM

I) Alterar o Art. 4º, inciso III, conforme abaixo:

De:

Art. 4º Os motores

I -

II -

III - para os motocompressores herméticos: 80% (oitenta por cento) da produção.

Para:

Art. 4º Os motores

I -

II -

III - para os motocompressores herméticos: 66% (sessenta e seis por cento) da produção.

II) Incluir o seguinte artigo:

Artigo.Fica permitido, para cada empresa fabricante, importar uma unidade de motocompressor acima do limite percentual permitido, para cada unidade de condicionador de ar exportada, limitada a um percentual mínimo de motocompressores nacionais de até 56% (cinquenta e seis por cento), conforme tabela abaixo.

PROPOSTA DE PPB - CONDICIONADOR DE AR TIPO SPLIT SYSTEM

Simulação de utilização de motocompressores e percentual de exportação de condicionadores de ar

MOTOCOMPRESOR NACIONAL (%)	MOTOCOMPRESOR IMPORTADO (%)	EXPORTAÇÃO DE AR CONDICIONADO (%)
56	44	10
57	43	9
58	42	8
59	41	7
60	40	6
61	39	5
62	38	4
63	37	3
64	36	2
65	35	1
66	34	0

Ministério do Meio Ambiente

GABINETE DA MINISTRA

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 16, DE 20 DE JUNHO DE 2005

A MINISTRA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE, no uso das suas atribuições legais e tendo em vista o disposto no art. 27, § 6º, inciso I, da Lei no 10.683, de 28 de maio de 2003, no art. 3º do Decreto no 4.810, de 19 de agosto de 2003, no Decreto-lei no 221, de 28 de fevereiro de 1967 e na Lei no 8.617, de 4 de janeiro de 1993, e o que consta do Processo IBAMA/Sede no 02001.009289/2002-18, resolve:

Art. 1º Prorrogar a incidência da Instrução Normativa no 6, de 12 de abril de 2005, publicada no Diário Oficial da União de 13 de abril de 2005, Seção 1, página 108, por um período de sessenta dias, a contar de 14 de junho de 2005.

Art. 2º Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

MARINA SILVA

CONSELHO NACIONAL DO MEIO AMBIENTE

RETIFICAÇÃO

No art. 4º da Resolução do Conselho Nacional do Meio Ambiente-CONAMA no 358, de 29 de abril de 2005, publicada no Diário Oficial da União de 4 de maio de 2005, Seção 1, página 63 a 65, onde se lê, "Art. 4º Os geradores de resíduos de serviços de saúde constantes do inciso X do art. 1º desta Resolução..." leia-se: "Art. 4º Os geradores de resíduos de serviços de saúde constantes do art. 1º desta Resolução..."

INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS

PORTARIA Nº 38, DE 20 DE JUNHO DE 2005

O PRESIDENTE DO INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS - IBAMA, nomeado por Decreto de 03 de janeiro de 2003, publicado no Diário Oficial da União de 06/01/2003, no uso das atribuições que lhe confere o art. 24 do Anexo I, da Estrutura Regimental aprovado pelo Decreto nº 4.756, de 20 de junho de 2003, e art. 95, item VI do Regimento Interno aprovado pela Portaria GM/MMA nº 230, de 14 de maio de 2002,

Considerando a Portaria Ibama nº 56 de 07 de outubro de 2003, que institui o Centro Nacional de Apoio ao Manejo Florestal - CENAFLO e Portaria Ibama nº 53 de 20 de maio de 2004, que criou o seu Regimento Interno;

Considerando que as especificações do Conselho Consultivo do CENAFLO, devem constar em Regimento Interno próprio; e,

Considerando as proposições apresentadas pela Diretoria de Florestas - DIREF, no processo Ibama nº 02001002977/2005-08, resolve:

Art. 1º Alterar os art. 4º da Portaria Ibama nº 53 de 20 de maio de 2003, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 4º O Conselho Consultivo, órgão colegiado do CENAFLO, será presidido pelo Diretor de Florestas do Ibama e será regido por Regimento Interno próprio".

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCUS LUIZ BARROSO BARROS

PORTARIA Nº 39, DE 20 DE JUNHO DE 2005

O PRESIDENTE DO INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS - IBAMA, nomeado por Decreto de 03 de janeiro de 2003, publicado no Diário Oficial da União de 06/01/2003, no uso das atribuições que lhe confere o art. 24 do Anexo I, da Estrutura Regimental aprovado pelo Decreto nº 4.756, de 20 de junho de 2003, e art. 95, item VI do Regimento Interno aprovado pela Portaria GM/MMA nº 230, de 14 de maio de 2002,

Considerando a Portaria Ibama nº 56 de 7 de outubro de 2003, que instituiu o Centro Nacional de Apoio ao Manejo Florestal - CENAFLO e a Portaria Ibama nº 53 de 20 de maio de 2004, que criou o seu regimento interno; e,

Considerando as proposições apresentadas pela Diretoria de Florestas - DIREF, no Processo Ibama nº 02001002976/2005-55, resolve:

Art. 1º Aprovar o Regimento Interno do Conselho Consultivo do Centro Nacional de Apoio ao Manejo Florestal - CENAFLO na forma do Anexo I a esta Portaria.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCUS LUIZ BARROSO BARROS